

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO:201800044001490  
INTERESSADO: Colégio Estadual Manoel Ayres  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/03/2018

**Parecer / Voto CEE/CEB N. 625 / 2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Manoel Ayres** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Nivaldo Ribeiro, N° 458 – Jardim América, Rio Verde/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6° ao 9° ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Relatório de Verificação, fls. 002/009;
- ✓ Requerimento, fl. 010;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 30, de 7 de fevereiro de 2014, fl. 011;
- ✓ Declaração Sobre Determinações da Resolução CEE/CEB N. 30/2014, fl. 012;
- ✓ Declaração, fl. 013;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 014;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 015;
- ✓ Lei de Autorização da Construção do Prédio, fl. 016;
- ✓ Currículos, fls. 017/049;
- ✓ Nominatas, fls. 050/051;
- ✓ Relatório das Dependências da Escola, fl. 052;
- ✓ Planta Baixa do Prédio, fl. 053;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 054/055;
- ✓ Requerimento de Isenção de Indébito Tributário, fl. 057;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 058/082;
- ✓ Dados da Biblioteca, fl. 083;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 084/085;
- ✓ Ata da Posse do Conselho Escolar, fl. 086/089;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044001490  
INTERESSADO: Colégio Estadual Manoel Ayres  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/03/2018

- ✓ Regimento Escolar, fls. 090/137;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 138/175;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 176;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar Anual, fls. 177/185;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 186/208;
- ✓ Ideb, fls. 209/210;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Goiás, fls. 211/328;
- ✓ Justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Ofício N° 843/2018/CRECE, fl. 329;
- ✓ Justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Ofício N° 067/2018 – CEMA, fl. 330;
- ✓ Fotos das adequações feitas, conforme exigência do Corpo de Bombeiros, fls.331/336.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Manoel Ayres obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 30 de 7 de fevereiro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O colégio foi construído há 49 anos e está localizado em uma zona residencial com alguns comércios.

Os alunos são da zona urbana.

A característica sócia econômica da população é de funcionários das indústrias locais, pedreiros e funcionários domésticos. Alguns contam com a ajuda governamental ou da comunidade da cidade.

A unidade escolar conta com 11 salas de aula, pátio coberto, pátio descoberto, quadra de esportes descoberta, biblioteca, refeitório, secretaria, sala de

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO:201800044001490

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Manoel Ayres

ASSUNTO: Renovação

professores/diretoria/coordenação, almoxarifado, banheiros masculinos e femininos e laboratório de informática.

Em relação ao acervo bibliográfico foi informado um total de 10.757 exemplares com discriminação dos didáticos e dos literários.

O IDEB informado de 2015 é de 4,9, mas não apresentou o projetado para esse ano. Mais informações às fls.209/210.

O demonstrativo de rendimento aponta que a unidade teve os seguintes índices: 79,84% de aprovação, 2,69% de reprovação, 15,39% de transferência e 2,06 de evasão.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes é descoberta, mas tem um pátio coberto.
2. Das 18 turmas ativas 16 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 6 dos 19 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado, sendo que 1 professora só tem o ensino médio e leciona para o ensino fundamental do 6º ao 9º e para o ensino médio.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO:201800044001490

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Manoel Ayres

ASSUNTO: Renovação

4. Segundo informação da CRECE, fl. 140, as instalações da secretaria, almoxarifado, biblioteca e laboratório de informática são inadequadas. O laboratório e a biblioteca precisam ser ampliados.
5. Embora os computadores estejam em bom estado de conservação funcionam precariamente, pois dependem de técnico para a instalação de programas e a unidade escolar não tem esse profissional.
6. Não apresentaram o Alvará de Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme ofícios e fotos, fls. 329/336, que comprovam que foram executadas as adequações exigidas. A unidade escolar está aguardando a visita do Corpo de bombeiros para finalizar o laudo de inspeção.
7. Não foram atendidas as determinações da Resolução anterior Art. 4º, incisos I (adequação da habilitação do corpo docente) e II (adequação do espaço físico da biblioteca).

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Manoel Ayres**, localizado na Rua Nivaldo Ribeiro, 458, Jardim América, Rio Verde/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, em 90 dias apresente cronograma de execução das solicitações das exigências abaixo descritas:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201800044001490  
INTERESSADO Colégio Estadual Manoel Ayres  
ASSUNTO: Renovação

DE 21/03/2018

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- ( )

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando a melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N 05/2011:

"Art. 119 - (...)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120  
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822  
E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044001490

DE: 21/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Manoel Ayres

ASSUNTO: Renovação

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044001490  
INTERESSADO: Colégio Estadual Manoel Ayres  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/03/2018

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de novembro de 2018.

  
**Ailma Maria de Oliveira**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>625/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>01</u> de <u>Novembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	